

RESOLUÇÃO Nº TC-228/2023

Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da [Constituição do Estado](#), pelos arts. 4º e 70, § 4º, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), bem como pelos arts. 2º, 110, 187, III, “b”, e 253, I, do [Regimento Interno, instituído pela Resolução n. TC-06/2001 \(RI\)](#);

considerando a necessidade de atualização periódica do valor da multa prevista no caput do art. 70 da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202/2000](#) e no *caput* do art. 109 do [Regimento Interno deste Tribunal](#);

considerando o disposto no § 4º do art. 70 da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202/2000](#) e no *caput* do art. 110 do [Regimento Interno desta Corte de Contas](#), segundo os quais, o valor da multa, para sua atualização, terá como base a variação do índice oficial de correção monetária adotado pelo Estado para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública;

considerando que, para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública, o Estado de Santa Catarina, desde 1996, aplica a Taxa SELIC;

considerando o disposto na [Resolução n. TC-175, de 06 de setembro de 2021](#), que atualizou o valor máximo da multa a que se refere o art. 70 da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202/2000](#), para R\$ 21.058,29, relativo ao período de 1º/04/2015 a 31/05/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 24.882,47 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) o valor máximo da multa a que se refere o *caput* do

art. 70 da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e o *caput* do art. 109 da [Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001](#), resultante da correção pelo índice de atualização dos créditos tributários estaduais, relativo ao período de 1º/6/2021 a 28/02/2023.

Art. 2º O novo valor será aplicado a todos os processos em tramitação a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 3º Fica revogada a [Resolução n. TC-175, de 06 de setembro de 2021](#).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 05 de abril de 2023.

PRESIDENTE
Herneus João De Nadal

RELATOR
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

José Nei Alberton Ascari

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Luiz Eduardo Cherem

FUI PRESENTE:

_____ PROCURADOR-GERAL DO MPC/SC
Diogo Roberto Ringenberg

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 14.04.2023, decorrente do Processo @PNO 23/00181147.